



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

2ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111 - Maua-SP - CEP 09371-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1005573-93.2021.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Sucateados Paulistano Eirele**
 Requerido: **Bruno Agnello Pegoraro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THIAGO ELIAS MASSAD**

Vistos.

SUCATEADOS PAULISTANO EIRELE ingressou com ação de Tutela Cautelar Antecedente em face de Bruno Agnello Pegoraro. Em síntese, alega a parte autora que adquiriu na data de 08/12/2020, um lote de sucata ferrosa, levado a leilão pelo requerido. Aduziu, que o lote arrematado, com aproximadamente 80.000Kg de sucatas, não foi entregue conforme descrito na nota de leilão, pois ao comparecer no estabelecimento indicado para retirada, recebeu apenas 13.832Kg de sucatas, sendo o material pesado por funcionário do próprio estabelecimento. Narra a inicial, ainda, que apesar de não entregar todo o material arrematado, o requerido designou novo leilão para o dia 14 de junho de 2021, com lotes de sucata que deveriam ser reservados ao autor. Requer deferimento de tutela cautelar em caráter antecedente para determinar a suspensão do leilão ou alternativamente a sustação de seus efeitos, até cumprimento total da arrematação efetuada pelo autor.

Com a inicial juntou documentos.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de pedido de tutela cautelar requerido em caráter antecedente. A princípio, o autor possui interesse e legitimidade para requerer a suspensão do leilão que será levado a hasta pública no próximo dia 14 de junho, segundo os documentos de fls.12/14. Contudo, não restou cabalmente demonstrado nos autos, que a retirada do material por ele arrematado, tenha se dado em quantidade insuficiente, nem tampouco que os lotes que estão sendo levados a leilão, tem por objeto a sucata que, segundo o autor, não lhe foi entregue.

Desta forma, em um juízo de cognição sumária, a fim de garantir eventual ressarcimento ao autor, por material arrematado e não entregue, **defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar que, realizado o leilão, sejam suspensos seus efeitos, até que se esclareça se se trata do mesmo material anteriormente arrematado pelo autor, ou de outro lote destinado a alienação.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

2ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111 - Maua-SP - CEP 09371-901

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A presente decisão servirá como ofício a ser entregue pela parte autora, comprovando-se nos autos em cinco dias.

No mais, fixo o prazo de 24 horas, sob pena de extinção e cassação da liminar deferida, para que a parte autora emenda a inicial:

a) atribuindo correto valor à causa, devendo este corresponder ao benefício patrimonial pleiteado;

b) juntar Procuração outorgada ao Advogado;

c) comprovar o recolhimento das custas judiciais.

Intime-se.

Maua, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**